



**FRENTE PARLAMENTAR SOBRE O ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS  
DE PEDÁGIO**

**Art. 1º** Os trabalhos da **Frente Parlamentar de Encerramento dos Contratos de Pedágio** - doravante denominada **FRENTE PARLAMENTAR DO PEDÁGIO** - instituída pelo Ato nº 08, de 11 de agosto de 2020, observado o Termo de Adesão apresentado no dia 09 de fevereiro de 2019, são regulados pelo Regimento Interno, , observadas as disposições da Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2016, da ALEP.

**Parágrafo único.** Considera-se Frente Parlamentar a associação de deputados, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado do Paraná referentes a uma determinada matéria (art. 1º, par. único, Res. 17/2016)

**Art. 2º** A FRENTE PARLAMENTAR DO PEDÁGIO desenvolverá seus trabalhos até o final desta 19ª Legislatura (art. 5º, parágrafo único, I, e 7º, da Res. 17/2016).

## **OBJETIVOS**

**Art. 3º** A FRENTE PARLAMENTAR perseguirá os seguintes objetivos:

- I - Revisão dos contratos de concessão de rodovias e aditivos firmados pelo Governo de Estado do Paraná desde o ano de 1995 até o termo final em 2021
- II - Monitorar as atividades de regulação da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, em relação aos contratos de concessão de rodovias que tem termo final em 2021.
- III - Descrever todas as obras previstas inicialmente no contratos de concessão e documentos que os compreendem;
- IV - Descrever as obras, serviços e pagamentos que eventualmente não tenham sido realizados.



## FRENTE PARLAMENTAR DO PEDÁGIO

2020 -2022

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações das atuais concessionárias no que diz respeito à segurança de ciclistas e pedestres, bem como debater e propor disposições mais protetivas dentro das novas concessões.

VI - Avaliar previamente, propor alterações e fiscalizar a adequação e o cumprimento da Constituição e das Leis nos processos de concessão dos trechos rodoviários federais e estaduais que serão licitados a partir da constituição desta Frente Parlamentar.

VII - Requerer providências aos Órgãos de Controle Externo, para a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, para o cumprimento dos contratos de pedágio que se encerram em 2021.

VIII - Encaminhar propostas, recomendações e solicitações formais aos entes federais, estaduais e municipais.

IX - Receber pedidos e denúncias de Cidadãos, de Organizações da Sociedade Civil, e de Autoridades, sobre o encerramento dos atuais contratos de concessão de rodovias e de propostas ou demais questões sobre a modelagem dos novos contratos de concessão das rodovias situadas em território paranaense.

X - Monitorar os processos de licitação para a concessão de rodovias localizadas em território paranaense.

XI - Propiciar a participação de representantes de entidades representativas dos Municípios Paranaenses, Câmaras de Vereadores, Entidades de classe empresariais e de trabalhadores, do campo e da cidade, e organizações da sociedade civil nas ações da Frente Parlamentar.

XII - Realizar ações e atividades de forma descentralizada, em todo o Estado do Paraná, e através de meios tecnológicos para permitir efetiva participação social.

XIII - Propor parceria entre a Assembleia Legislativa do Paraná e organizações governamentais e da sociedade civil sobre o encerramento dos contratos de pedágio, monitoramento da licitação para os novos contratos e da execução dos contratos de pedágio durante sua execução.

XIV - Propor projetos de lei, a tramitação de projeto em curso e demais medidas legislativas, para a regulamentação dos contratos de pedágio.



### COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** A FRENTE PARLAMENTAR é composta pelas (os) Deputadas (os) que subscreveram o termo de adesão, considerados efetivos, e outros que venham subscrever posteriormente o termo de adesão, e contará com um Coordenador, um Vice-Coordenador e dois Sub-coordenadores temáticos.

**Art. 5º** A Coordenação caberá ao primeiro Deputado signatário do termo de adesão (art. 4º, Res. 17/2006), e o Vice-Coordenador será eleito na primeira reunião.

**Art. 6º** Os Sub-coordenadores serão indicados pelo Coordenador, para tratar: i) Obras dos Contratos Vigentes; ii) Novas Concessões.

**Art. 7º** A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos será informada ao Coordenador da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. Recebidos os pedidos de exclusão ou subscrição, o Coordenador oficiará ao Presidente da Casa, que determinará a atualização da composição da Frente (art. 9º, Res. 07/2016)

### REUNIÕES

**Art. 8º** As reuniões serão convocadas pelo Coordenador da Frente Parlamentar (art. 4º, Res. 17/2016), periodicamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e serão públicas.

**Parágrafo único.** A convocação será feita por email e WhattsApp, para os endereços e números informados pela (o) Deputada (o).

**Art. 9º** As reuniões serão públicas, podendo ser realizadas na sede da ALEP, em outro local informado previamente, e poderão ser realizadas na forma remota (virtual) para se



## FRENTE PARLAMENTAR DO PEDÁGIO

2020 -2022

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

adequar às necessidades de trabalho remoto e para propiciar maior participação dos interessados.

**Parágrafo único.** As reuniões contarão com convidados para tratar dos temas afetos às concessões de rodovias no Estado do Paraná, dos setores governamental ou não-governamental.

**Art. 10** A primeira reunião será realizada no mês de setembro de 2020, e será pautada a eleição do Vice-Coordenador, a aprovação deste Regimento Interno, e demais temas pertinentes (art. 5º, *caput*, Res. 17/2006).

**Art. 11** As reuniões da FRENTE PARLAMENTAR serão registradas em ata, que serão disponibilizadas no portal da Assembleia Legislativa, em ícone próprio, com o sumário do que ocorrer e for encaminhado e aprovado.

**Parágrafo único.** Caberá ao Coordenador a inclusão no portal da Assembleia de relatórios, documentos técnicos, relatórios parciais e final, agenda de atividades e de reuniões, e convite (art. 14, par. único, Res. 17/2016).

## RELATÓRIOS PARCIAIS E FINAL

**Art. 12** A Frente Parlamentar, por responsabilidade do Coordenador, entregará relatórios trimestrais à Assembleia Legislativa e um Relatório Final.

**Art. 13** O Relatório Final terá um conteúdo mínimo que deverá abranger:

- I - Descrição dos trabalhos da FRENTE PARLAMENTAR;
- II - Síntese das reuniões, audiências públicas, apresentação de convidados.
- III - Síntese das informações e/ou denúncias recebidas.
- IV - Propostas e medidas para o encerramento dos contratos de pedágio.
- V - Propostas e medidas para as novas concessões.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**FRENTE PARLAMENTAR DO PEDÁGIO**

**2020 -2022**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 14** O Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2020.

**Frente Parlamentar do Pedágio**